COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
_____
Rubrica

Parauapebas-Pará, 27 de Março de 2019.

DE: Comissão Permanente de Licitação
PARA: Empresas interessadas em participarem da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 3/2018-021SEMOB

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de pavimentação asfáltica de 35 km da principal via de escoamento desta cidade e região situada entre assentamento Carajás e a Vila Carimã na zonal rural do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

ASSUNTO: ESCLARECIMENTO

Dúvidas enviadas pela empresa ETC EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA

Resposta: A Comissão Permanente de Licitação, informa que enviou tais questionamentos para análise da equipe técnica da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB, sendo elaborada resposta conforme documento em anexo, onde consta as perguntas feitas pela empresa.

Atenciosamente,

FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Parauapebas/PA, 25 de março de 2019.

À Prefeitura Municipal de Parauapebas:

Pedido de esclarecimento à Comissão Permanente de Licitação. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2018-021SEMOB. MODALIDADE CONCORRÊNCIA

ETC EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.193.191/0001-43, com sede na Rua José de Oliveira, n°. 15 - 2° e 3° Pavimento - Bairro Casa Verde - São Paulo/SP, por intermédio de seu representante legal, Senhor EDUARDO NAIM HADDAD, brasileiro, casado, Diretor Comercial, portador da carteira de identidade RG n° 4.103.855-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 759.987.508-53, vem, nos autos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2018, com fundamento no subitem 34.2 do edital, requerer sejamos seguintes ESCLARECIMENTOS:

Arquivo Nomeado "Edital e Anexos" na pg. 49 - Item 5.1.1 descreve sobre os serviços de mobilização e desmobilização dos equipamentos. Na planilha de venda não existe remuneração para estes serviços. Vale ressaltar que a mobilização e desmobilização referem-se à mão de obra (exames, estadias, viagens, etc) e equipamentos (fretes, montagens, desmontagens, etc .. Será permitido aditivo financeiro?

Arquivo Nomeado "Edital e Anexos" na pg. 49 - Item 5.1.3 Descreve sobre os serviços topográficos. Na planilha de venda não existe remuneração para este serviço, sendo a topografia um serviço primordial para alcançar as exigências das Normas Técnicas da ABNT. Será permitido aditivo financeiro?

Arquivo Nomeado "Edital e Anexos" nas pgs. 142 - Código 93207 Na página 142 no código 93207, prevê a construção de escritório. A área onde será construído este canterio será cedida pela Prefeitura ou deverá ser locada? Caso seja locada não há previsão de verba ara su rir este item. Será ermitido aditivo financeiro?

RECEBEMOS
Em 25/03/19 às 11:30
CPL - Comissão Permanente de Licitação
Lidiane

Arquivo Nomeado "Edital e Anexos" nas pgs 48 e 137

Na Página 48, consta que "A administração da obra deverá ser realizada por 01 (um) engenheiro Civil, podendo prestar serviços de FISCALIZAÇÃO por meio período e 01 (um) encarregado, devendo este prestar serviço em tempo integral.". Na página 137, na tabela onde encontramos a Composição Unitária de Preço para o serviço da Administração local, os quantitativos não representam o real solicitado, uma

vez que na CPU consta 60 horas para engenheiro e o real solicitado é de 01 (um) posto de engenheiro e o encarregado não foi considerado na CPU. Em um trecho de 35km será necessário a disponibilização de um veículo leve para que o engenheiro possa se deslocar pelo trecho para fiscalizar os serviços e este insumo também não foi contemplado nesta composição. Será permitido aditivo financeiro?

Na página 48, também conta que "Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho". Na página 137, Na CPU da Administração Local, podemos observar que vários insumos essenciais para cumprir estas condições não estão sendo pagos, sendo eles: Comboio, um local para guardarmos materiais, local para pátio de pré-moldados, áreas de vivência e apoio ao longo do trecho, para descanso e alimentação dos funcionário, assim como alojamento, veículo apropriado para deslocamento dos funcionários nas frentes de serviços, veículo apropriado para distribuição de certos materiais pela obra, técnico de segurança para acompanhar os serviços, sanitário químico e alojamento para alguns colaboradores. Será permitido aditivo financeiro?

Na página 48, consta ainda que "Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos". Na página 137, tanto na CPU da Administração Local como em qualquer outra CPU, podemos observar que os serviços de análise de solos, concreto e pavimento, não foi previsto nos custos, este acompanhamento por profissionais especializados é de extrema importância para executarmos os serviços de acordo com as Normas Regulamentadoras da ABNT. Será permitido aditivo financeiro?

Arquivo Nomeado "Edital e Anexos" na pg 137 Podemos observar que na CPU do item 1.3 (Manutenção do Canteiro), não foram considerados os insumos referentes à consumo de água, energia, internet e telefonia, insumos estes essenciais para o leno funcionamento do canteiro. Será permitido aditivo financeiro?

Arquivo Nomeado "Edital e Anexos" na pg 137 Podemos observar que na CPU do item 1.4 (Projeto Executivo), não foram considerados custos com plotagens e ART's. Será permitido aditivo financeiro?

Arquivo Nomeado "Edital e Anexos" nas pgs 49 e 50 - Item 5.1.4 e na pg 142 - Item 73822/2
Na página 142, ao compararmos a descrição da CPU 73822/2, na Planilha de Quantidades e Preços (Remoção de camada vegetal, carga, transporte, espalhamento em bota fora) X a descrição original do Sinapi (Limpeza mecanizada de terreno com remoção de camada vegetal, utilizando motoniveladora), observamos que houve alteração, onde foram inclusos os serviços de carga, transporte e espalhamento em bota fora, porém estes custos não foram acrescidos na CPU. Também não é claro qual o DMT médio do bota fora para descarte destes resíduos. Será permitido aditivo financeiro?

Nas páginas 49 e 50 no Item 5.1.4 (Limpeza mecanizada do terreno), é solicitado o serviço de limpeza e retirada do entulho gerado para fora do canteiro de obras. Quem será o responsável pela indicação do bota fora, a Contratante ou a Contratada? Se for da Contratante a responsável, qual é o DMT médio?

Porém se for da Contratada a responsabilidade, poderiam nos indicar quais são as áreas já licenciadas no entorno do empreendimento com este fim? Com isto será possível calcular o custo real de transporte para este serviço, uma vez que na CPU foi inserido estes serviços e não considerado o seu custo, assim como para o serviço de carga do material. Será permitido aditivo financeiro?

Arquivo Nomeado "Edital e Anexos" nas pgs 50 e 142 item 89887 Na página 50 no item 5.2.1, consta que "Toda a retirada do material escavado será de responsabilidade da CONTRATADA, assim como o local para o Bota Fora deverá ser apresentado à FISCALIZAÇÃO para aprovação". Na página 142 na descrição da CPU 89887 que trata deste serviço, consta que o DMT para transporte deste material é de 0,6Km. Se não houver local dentro deste raio de 0,6Km, será permitido aditivo financeiro? Poderiam nos indicar quais as áreas legalizada no entorno do em rendimento?

Arquivo Nomeado "Edital e Anexos" nas pgs 50, 51 e 142 item 94305 Na página 142, consta a CPU 94305. Esta CPU no Sinapi, considera o insumo "ARGILA, ARGILA VERMELHA OU ARGILA ARENOSA (RETIRADA NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)", conforme podemos observar, no fornecimento do material, não contempla os custos de transporte da jazida até a obra, uma vez que nas páginas 50 e 51, no item 5.2.3 (Reforço do Subleito), consta que "O local da jazida será apresentado à fiscalização e sua exploração por responsabilidade integral da empreiteira.". Será permitido aditivo financeiro? Seria possível indicar quais áreas próxima ao empreendimento estão habilitadas para extração deste tipo de material para podermos estimar o DMT ara contem lar nos custos do orçamento?

Arquivo Nomeado "Edital e Anexos" na pg 142 item 83336 Na página 142, consta a CPU 83336. Esta CPU considera os serviços de "ESCAVACAO MECANICA PARA ACERTO DE TALUDES, EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA", o material proveniente desta escavação será destinado e espalhado em bota fora? Caso afirmativo, em qual item será pago este transporte e espalhamento em bota fora? Em caso ne ativo onde será disposto este material?

Arquivo Nomeado "Edital e Anexos" nas pgs 51 e 142 item 96387 Na página 142, consta a CPU 96387. Esta CPU considera os serviços de "EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO." com a quantidade a ser executada de 322.000,00M3 (140.000,00M3 de rachão e 182.000,00M3 de solo estabilizado granulo metricamente). Vale ressaltar que na página 51, no item 5.2.4 (CAMADA DE SUB-BASE E BASE), consta que "As camadas de sub-base e base serão executadas em conformidade com as seções transversais tipo do projeto, e compreenderá as seguintes operações: fornecimento, transporte, espalhamento, compactação e acabamento.", ao consultarmos a CPU original Sinapi, constatamos que a mesma não contempla os serviços de fornecimento e transporte do material. Será permitido aditivo financeiro?

Arquivo Nomeado "Edital e Anexos" na pg 142 item 94116 Na página 142, consta a CPU 94116. Esta CPU no Sinapi, considera o insumo "PEDRA BRITADA N. O, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) POSTO PEDREIRA / FORNECEDOR, SEM FRETE", conforme podemos observar, no fornecimento do material, não contempla os custos de transporte da pedreira até a obra. Será permitido aditivo financeiro? Qual o DMT para o transporte deste material?

Arquivo Nomeado "Edital e Anexos" na pg 142 item 96399. Na página 142, consta a CPU 96399. Esta CPU no Sinapi, considera o insumo "PEDRA DE MAO OU PEDRA RACHAO PARA ARRIMO/FUNDACAO (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)", conforme podemos observar, no fornecimento do material, não contempla os custos de transporte da pedreira até a obra. Será permitido aditivo financeiro? Qual o DMT para o transporte deste material?

Arquivo Nomeado "Edital e Anexos" na pg 142 item 96401; 73760/1 e 97806 As CPU's acima, referem-se a produtos derivados de petróleo. A data base deste orçamento é de abril/2018. Neste intervalo de quase 1 ano já ocorreram vários reajustes de preços para os produtos derivados do petróleo, em virtude disto poderá ser solicitado reequilíbrio econômico-financeiro para este tipo de insumo?

Arquivo Nomeado "Edital e Anexos" na pg 142 item 73760/1 Na página 142, consta a CPU 73760/1. Esta CPU no Sinapi, considera o insumo "PEDRA BRITADA N. O, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) POSTO PEDREIRA / FORNECEDOR, SEM FRETE", conforme podemos observar, no fornecimento do material, não contempla os custos de transporte da pedreira até a obra. Será permitido aditivo financeiro? Qual o DMT para o transporte deste material?

Arquivo Nomeado "Edital e Anexos" na pg 142 item 97806 Na página 142, consta a CPU 97806. Esta CPU no Sinapi, considera os insumos "PEDRA BRITADA N. O, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) POSTO PEDREIRA / FORNECEDOR, SEM FRETE E PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE", conforme podemos observar, no fornecimento destes materiais, não contemplam os custos de transporte da pedreira até a obra. Será permitido aditivo financeiro? Qual o DMT para o transporte deste material?

Arquivo Nomeado "Edital e Anexos" na pg 142 item 94265 Na página 142, consta a CPU 94265. Esta CPU no Sinapi, considera os insumos "AREIA MEDIA -POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)", conforme podemos observar, no fornecimento destes materiais, não contemplam os custos de transporte da jazida até a obra. Será permitido aditivo financeiro? Qual o DMT ara o transporte deste material?

Na página 142, consta a CPU 94281. Esta CPU no Sinapi, considera os insumos **"AREIA MEDIA - 18 POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)"**, conforme podemos observar, no fornecimento destes materiais, não contemplam os custos de transporte da jazida até a obra. Será permitido aditivo financeiro? Qual o DMT para o transporte deste material?

Arquivo Nomeado "Edital e Anexos" na pg 142 item 00034723 Na página 142, consta a CPU 00034723. Conforme Sinapi, este item refere-se apenas ao fornecimento da placa, portanto não está incluso o custo com serviço de instalação das placas ao longo do trecho. Será permitido aditivo financeiro?

Na página 143, consta a CPU 73770/002. Conforme Sinapi, nesta CPU não estão contemplados os custos de içamento e transporte (pátio de pré-moldados até a frente de serviço), das peças pré-moldadas de concreto armado. Será permitido aditivo financeiro?

Arquivo Nomeado "Edital e Anexos" pgs. 73 e 74. Nas páginas 73 e 74 é demonstrado que existem trechos onde o tráfego de veículos é intenso, portanto os serviços serão executados sempre em meia pista para não ocorrer a interdição total da via. Para isto será necessária uma equipe de sinaleiros para controlar o tráfego dos veículos nas áreas onde os serviços serão executados. Podemos observar que na planilha de quantidades e preços, não foi contem lado este custo. Será permitido aditivo financeiro?

Arquivo Nomeado "Edital e Anexos" pg 55 item 5.4 Na página 55 no item 5.4 (SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO IMPRIMAÇÃO), consta que "Tal serviço consiste na aplicação de material betuminoso sobre a superfície da sub-base, para promover uma maior coesão da superfície da sub-base,

uma maior aderência entre a base e o revestimento, e também para impermeabilizar a base." Será necessário a imprimação da Sub ase e da base? sobre as duas superfícies forem necessárias a imprimação os quantitativos na planilha de quantidades e preços terão que ser duplicados, passando de 350.000,00 M2 para 700.000,00 M2. Solicitamos um projeto com melhor qualidade de visualização que detalhe este serviço ara melhor conferência.

Arquivo Nomeado "Edital e Anexos" pg 56 item 5.4.2 Na página 56 no item 5.4.2 (PAVIMENTAÇÃO EM TSD), consta que "As quantidades, ou taxas de aplicação de ligante betuminoso e de espalhamento de agregados, serão fixadas no projeto e ajustadas no campo, por ocasião do início dos serviços;". Solicitamos um projeto com melhor qualidade de visualização que detalhe este serviço para conferirmos se a taxa de aplicação de ligante betuminoso e de espalhamento de agregados solicitada em projeto, condiz com a taxa estipulada na CPU 97806 do Sinapi.

Arquivo Nomeado "Edital e Anexos" pgs. 67, 71, 72, 73, 74 e 75 Nas páginas 67, 71, 72, 73, 74 e 75 é possível observarmos fotos de trechos onde serão executados s serviços da pavimentação asfáltica, contendo rede elétrica (postes e fiação), assim como casas. 24 Isto acarretará em algum tipo de interferência, ou medida mitigatória (caminhão-pipa para evitar poeira) que poderá prejudicar o bom andamento dos serviços ou onerar o custo da obra com atividades não previstas na planilha de quantidades e preço? Caso seja solicitada alguma intervenção não revista, será permitido aditivo financeiro?

Qual o prazo para aprovação das medições submetidas a fiscalização?

Infere-se do quanto disposto na cláusula décima oitava do modelo de minuta contratual anexo ao edital que o pagamento pelos serviços prestados será efetivado em até 30 (trinta) dias úteis contados do aceite na nota fiscal, a qual somente poderá ser emitida após a aprovação da medição submetida. Assim, tendo em vista os precedentes jurisprudenciais pátrios1, que destacam que o prazo para pagamento dos serviços executados deve ser contado da data da entrega da medição, qual a justificativa para a seção de referido procedimento?

RESPOSTAS:

Todos os itens que não estiverem contemplados na planilha e que, quando a execução obra, forem essenciais para execução da mesma deverão ser apresentados à fiscalização, que tomará as medidas cabíveis para execução do contrato.

A imprimação só será aplicada na camada de base.

A jazida será de responsabilidade da empresa vencedora.

A planilha de orçamento contempla custos com detalhamentos de projeto executivo onde a empresa vencedora fara um estudo mais detalhado e apresentará à fiscalização para que seja aprovado.

QUESTIONAMENTO 25:

Conforme descrito no **item 28.2.** do Edital, o recebimento da obra se dará "provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhante e FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do contrato".

Mais adiante, nos itens 31.2.2; 31.3 e 31.4 do Edital, são detalhadas as condições de fiscalização e pagamento do contrato, dispondo que a Administração somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

Com isso, a Administração reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas. Assegurando ainda, o não pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nesse entendimento, temos que:

> Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Obras públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas – 4 ed. Brasília, 2014. p. 45)

Portanto, considerando o exposto acima, fica evidente que o prazo máximo para recebimento definitivo da obra, bem como o recebimento definitiva de cada uma das medições (parcelas da obra) é de até 15 (quinze dias).

QUESTIONAMENTO 25:

Encontra-se no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/1993 a disposição que o edital dever ter a previsão de prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Ora, o edital questionado cumpriu a exigência legal de prever o pagamento dentro dos prazos estabelecidos em lei, conforme demonstrado acima. Não obstante, a Administração deve resguardar-se em garantir que o pedido de pagamento deve ser efetuado após o cumprimento das diligências necessárias para aferir as medições apresentadas pela contratada. Portanto, ressaltamos que o prazo para pagamento deve iniciar-se após a efetiva comprovação do adimplemento de cada parcela.

Respeitosamente;

André Luiz Vasconcelos dos Santos
Coordenador de Projetos e Orçamentos
CT 51985 / Eng. Civil - CREA29307 DPA
SEMOB